



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 49/2025

SEI TRE/PE N. 0008309-15.2025.6.15.8000

PREGÃO ELETRÔNICO TRE/ PB N. 90015/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TRE/ PB N.14/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E RENOVAÇÃO DOS LICENCIAMENTOS DE SOFTWARE, DA GARANTIA DE EQUIPAMENTOS DE TIC E DO SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E APPROACH TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, neste ato representada por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n. 5*1.***.***-15, portador da Carteira de Identidade n. 3*9***9 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no artigo 3º, inciso XIII, da Portaria n. 543/2024, de 10/07/2024, da Presidência do Tribunal, publicada no DJe n. 134, de 17/07/2024, p. 02-06.

CONTRATADA: **APPROACH TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.376.542/0001-21, com sede na Rua Avenida Engenheiro Max de Souza, 1135 - Edifício Coral Corporate - Sala 1101 - Coqueiros - Florianópolis / Santa Catarina, CEP 88.080-100, Telefone comercial n. (48) 4009-2160, representada legalmente por seu procurador, Daniel de Souza Maria, inscrito no CPF/MF n. 0*7.***.8*9-**, portador da carteira de identidade n. 4***4*9 SESPE SC, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada mediante Procuração (doc. SEI n. 3097018).

As **CONTRATANTES**, tendo em vista o que consta no Processo n. 0002681-02.2025.6.15.8000 (TRE-PB) e no Processo n. 0008309-15.2025.6.17.8000 (TRE-PE), e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90015/2025 - TRE-PB, e da ARP n. 14/2025 - TRE-PB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de renovação dos licenciamentos de software, da garantia de equipamentos de

TIC e do suporte técnico especializado, abaixo discriminados, a serem executados de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência n. 1879004 - STIC (TRE-PB), Anexo I do Pregão Eletrônico n. 90015/2025 TRE-PB, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

Item	Descrição	Quantidade
12	Subscrição de garantia de hardware	02

1.2 - Os requisitos da contratação e as especificações técnicas referentes aos itens que compõem o objeto deste contrato, estão discriminados no item 4 do Termo de Referência n. 1879004 – STIC (TRE-PB), que faz parte do presente contrato, independente de transcrição.

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data subsequente ao término da vigência da subscrição atualmente em vigor ou vencida, **prorrogáveis por até 15 (quinze) anos**, na forma do art. 114 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 - O modelo de execução do objeto e o modelo de gestão do contrato estão descritos nos itens 6 e 7, respectivamente, do Termo de Referência n. 1879004 – STIC (TRE-PB).

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) nomear Gestor e Fiscal Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, quando necessário;
- b) encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS), de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- c) receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- d) aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste contrato e no termo de referência;
- f) comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pela CONTRATADA;
- h) notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais sanções contratuais, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- i) comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto deste contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;
- j) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei n. 14.133/2021, bem como no Manual de Contratações, instituído pela Resolução n. 433/2022, do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

6.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

6.3 - Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das demais obrigações previstas no Termo de Referência n. 1879004 - STIC (TRE-PB), a CONTRATADA se obriga a:

- a) prestar os serviços contratados em plena conformidade com o Termo de Referência n. 1879004 - STIC (TRE-PB);
- b) executar fielmente o pactuado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- c) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

- d) atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f) quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;
- g) indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada;**
- h) fica a Contratada obrigada a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento na execução dos serviços contratados;
- i) reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo CONTRATANTE;
- j) levar, imediatamente, ao conhecimento da equipe de gestão do contrato, fatos extraordinários ou anormais que ocorrerem na execução do objeto contratado;
- k) prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

- 8.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido previstos no contrato ou fora de sua vigência.
- 8.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 8.3 - Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS), emitida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pelo CONTRATANTE;
- 8.4 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante no termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 - O valor global do contrato para o período de 36 (trinta e seis) meses é de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), conforme tabela abaixo e proposta da CONTRATADA:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total (36 meses) R\$
12	Subscrição de garantia de hardware	2	R\$ 190.000,00	R\$ 380.000,00

9.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos **no item 8 do Termo de Referência n. 1879004 - STIC (TRE-PB)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

11.2 - Após o interregno de um ano, o reajuste será feito de ofício, **impulsionado pelo gestor do contrato**, podendo ocorrer negociação entre as partes, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

11.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

13.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

13.3 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei n. 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, desde que tais informações sejam classificadas como sigilosas no momento do compartilhamento, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou

qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.5 - A CONTRATADA realizará eventual tratamento de dados pessoais sob este contrato nos termos do Contrato de Processamento de Dados para Serviços da Oracle (DPA) e de sua Política de Privacidade para Serviços, ambos disponíveis em www.oracle.com/contracts, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

13.6 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.7 - As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.8 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REQUISITOS DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 - Para os serviços contratados, a garantia se confunde com a própria obrigação de resultado durante a vigência do contrato, não sendo aplicável período adicional após o encerramento, ressalvadas as hipóteses legais previstas no Código de Defesa do Consumidor e na legislação civil vigente, de acordo com o item 4.11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1 - A execução da contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, conforme previsto na legislação vigente e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais recicláveis, equipamentos com eficiência energética reconhecida e práticas que minimizem impactos ambientais, como o descarte adequado de resíduos tecnológicos e o uso de documentação digital em substituição a impressões físicas. A contratada também deverá adotar condutas que promovam a responsabilidade social, a inclusão e o respeito à diversidade no ambiente de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 339040

Nota de Empenho - 2025NE607, de 13/10/2025

Valor - R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - O contratado que incorrer em infração administrativa prevista no artigo anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado diretamente à Administração Pública.

17.3 - A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano direto à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

17.4 - A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 17.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1.

17.4.1 - A multa será calculada na forma prevista no termo de referência, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

17.4.2 - A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

17.4.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - por via judicial.

17.4.4 - O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia** sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

17.5 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item

17.2.

17.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", e "d" do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "e", "f", "g", e "h" do item 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", e "d", do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

17.9 - Todas as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.9.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

17.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.11 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.13 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

17.14 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

17.16 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato.

17.17 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento e na Lei n. 14.133/2021.

17.18 - A totalidade das multas e demais penalidades que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA em decorrência deste Contrato, independentemente de qualquer natureza não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

18.1 - Durante toda a execução do contrato, a contratada deverá observar os princípios da segurança da informação previstos nas normas internas do CONTRATANTE, notadamente a Resolução TRE-PE 472/2024 que trata da Política de Segurança da Informação. É vedada qualquer forma de divulgação, cópia, compartilhamento ou uso não autorizado de dados, configurações, topologias ou quaisquer informações obtidas em razão da prestação dos serviços contratados.

18.2 - Todos os colaboradores da contratada que tiverem acesso às instalações, equipamentos ou sistemas da contratante deverão assinar, previamente, a **Declaração de Ciência** e o **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações**, conforme os modelos oficiais disponibilizados pelo TRE-PB. A empresa deverá ainda manter registro das pessoas autorizadas a acessar ambientes restritos e deverá notificar imediatamente a contratante sobre qualquer suspeita ou incidente de segurança da informação, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

18.3 - Considerando que parte do suporte técnico será prestado por canais remotos vinculados a fabricantes internacionais, não será exigida a assinatura individual de declarações formais de confidencialidade por parte dos técnicos estrangeiros, sendo em substituição, adotada medidas técnicas de controle, como o registro, monitoramento e gravação de todos os acessos realizados às suas infraestruturas, inclusive por meio de mecanismos de rastreabilidade e autorização prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1 - Ficarão o presente contrato extinto a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

21.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

20.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido

à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

22.1 - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico n. 90015/2025 - TRE/PB e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da contratada, e foi celebrado em conformidade com a ARP n. 14/2025 TRE-PB e de acordo com o contido no Processo SEI n. 0002681-02.2025.6.15.8000 (TRE-PB) e no Processo SEI n. 0008309-15.2025.6.17.8000 (TRE-PE).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

23.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1 - É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-geral

CONTRATADA: APPROACH TECNOLOGIA LTDA

Daniel de Souza Maria

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 20/10/2025, às 11:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Souza Maria - APPROACH TECNOLOGIA LTDA, Usuário Externo**, em 20/10/2025, às 18:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3099823** e o código CRC **62F71806**.

0008309-15.2025.6.17.8000

3099823v14

 > [Contratos](#)

Contrato nº 00049/2025

Última atualização 21/10/2025

Local: Recife/PE **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Unidade executora: 070010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0008309-15.2025.6.15.8000

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 21/10/2025 **Data de assinatura:** 20/10/2025 **Vigência:** de 20/10/2025 a 20/10/2025

Id contrato PNCP: 00509018000113-2-003637/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00509018000113-1-002234/2025](#)

Objeto:

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE RENOVAÇÃO DOS LICENCIAMENTOS DE SOFTWARE, DA GARANTIA DE EQUIPAMENTOS DE TIC E DO SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, ABAIXO DISCRIMINADOS, A SEREM EXECUTADOS DE ACORDO COM O ESPECIFICADO NESTE INSTRUMENTO E NO TERMO DE REFERÊNCIA N. 1879004 - STIC (TRE-PB), ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90015/2025 TRE-PB, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA AJUSTE INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

VALOR CONTRATADO

R\$ 380.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 24.376.542/0001-21 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: APPROACH TECNOLOGIA LTDA

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	21/10/2025 - 09:40:04

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.